



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Qd 2 Lt 3
Edifício Adail Belmonte
Brasília - DF - CEP: 70070-600
Telefone: (61) 3366-9100
www.cnmp.mp.br

SUMÁRIO

Presidência.....	1
Plenário.....	4

PRESIDÊNCIA

DECISÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

PROCESSO nº 19.00.1000.0007436/2021-70

DECISÃO

Trata-se de proposição que visa alterar o art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com o fito de refletir maior representatividade na composição da Secretaria-Geral deste CNMP.

A Secretaria-Geral tem como função exercer as atividades de apoio técnico-administrativo necessárias à preparação e à execução das funções do CNMP, sendo órgão diretamente ligado à Presidência e ao Plenário da instituição.

Nesse contexto, incumbe-se da interlocução entre a gestão administrativa e a atividade-fim deste Conselho, ao tempo em que realiza atos por delegação deste Presidente.

Em que pese tamanho relevo nas atividades diárias do CNMP, a atual redação do Regimento Interno desta Casa não reflete efetivamente a múltipla representatividade da composição do órgão.

Com efeito, ao mencionar que o Secretário-Geral será membro de um dos ramos do Ministério Público, o art. 14 do RICNMP parece limitar a ocupação do cargo aos integrantes dos ramos do Ministério Público da União, restrito aos órgãos elencados no art. 129, I, da Constituição Federal. Essa não é a interpretação adequada do dispositivo, nem aquela adotada pela instituição, embora seja uma possibilidade semântica.

Como sabemos, o nosso atual paradigma constitucional consagra a noção de um único Ministério Público, com perfil nacional e unitário, incumbindo todos os ramos e unidades de um objetivo primordial comum: “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Art. 128, “caput”, da CR).

A divisão da instituição em ramos e unidades é uma questão mais relacionada com uma delegação horizontal de atribuições do que, propriamente, com a existência de diversos Ministérios Públicos – um ato de desconcentração de atividades com o escopo de estipular um esquema organizatório funcional para o MP.

O Conselho Nacional do Ministério Público, em sua composição plural, reflete essa constatação. Compõe-se de membros de todos os ramos do MPU e, igualmente, membros dos Ministérios Públicos Estaduais (art. 130-A,

“caput”, da CR).

Sob essa perspectiva, a regra estipulada no art. 14 do Regimento Interno precisa de uma redação mais nítida, que reflita expressamente o caráter nacional, uno e indivisível do Ministério Público brasileiro, inclusive no que tange à ocupação do cargo de Secretário-Geral.

Além disso, nos últimos anos, o Brasil tem passado por uma difícil realidade econômico, financeira e social, que somente se agravou com o surgimento da pandemia do Covid-19.

Essa contingência impactou todas as instituições públicas do país e o Ministério Público não foi exceção. Com o quadro de membros e servidores defasado, as unidades do MP têm que se desdobrar para atender às crescentes demandas sociais em um ambiente de grandes dificuldades sociais e financeiras.

Em tal conjectura, a exigência de dedicação exclusiva para o cargo de Secretário-Geral não se justifica. É notório o impacto que um único membro do Ministério Público pode ter em sua atuação na origem, inclusive nas grandes metrópoles, mas especialmente nos pequenos municípios.

Uma das atribuições do CNMP é justamente zelar pela autonomia do Ministério Público, fortalecendo as diversas entidades que o compõem. Não se mostra razoável, assim, que no atual contexto, o Conselho Nacional, ainda que indiretamente, contribua para que determinada unidade na origem fique desamparada de membros, a não ser que isso seja absolutamente necessário.

É por essa lógica que, até mesmo para os Conselheiros Nacionais, a acumulação de funções é a regra. Nos termos do art. 5º, XVI, do RICNMP, o Plenário deliberará, a pedido, sobre “o afastamento das funções ou exclusão, parcial ou integral, da distribuição de processos no órgão de origem do Conselheiro, quando necessário e conveniente para o desempenho de seu mandato”.

É evidente que cada membro possui uma realidade própria. Não se pode desconsiderar, porém, que os avanços tecnológicos e a própria evolução dos mecanismos e da sistemática de trabalho facilitam a acumulação de funções.

Nessa linha, propõe-se, também, a alteração da redação do parágrafo único do art. 14 do RICNMP, afastando a dedicação exclusiva do cargo de Secretário-Geral, com o escopo de que o afastamento ou não da origem seja examinado de acordo com a conveniência e necessidade para o exercício de suas funções.

Por todo o exposto, evidencia-se a relevância da matéria e a pertinência da sua alteração.

É verdade que o CNMP, atualmente, não possui membros nomeados em número suficiente sequer para a instalação válida de seu Plenário (art. 4º, caput do RICNMP), pois, dos quatorze membros que compõe o colégio, apenas cinco membros podem exercer suas atribuições, incluído este Presidente:

Art. 4º O Plenário representa a instância máxima do Conselho e é constituído por seus membros, estando validamente instalado quando presente a maioria deles.

Nesse contexto, é cediço que resta prejudicada a tramitação da citada proposição e de sua decisão nos moldes delineados nos arts. 147 e seguintes do RICNMP.

Premente então é a necessidade de se balizar a solenidade exigida pela norma regimental com a imperativa adequação do art. 14 do RICNMP, para a consecução dos trabalhos incessantes do órgão.

Isso porque a atual situação do CNMP é excepcionalíssima e nunca antes fora vivenciada nesses dezesseis anos de Conselho Nacional.

Atento a contextos atípicos de urgência, como o presente caso, o art. 12, XXVIII, do RICNMP apresenta a seguinte atribuição desta Presidência:

Art. 12. Além de outras competências que lhe sejam conferidas por lei ou por este Regimento, compete ao

Presidente do Conselho:

[...]

XXVIII – praticar, em caso de urgência, ato de competência do Plenário, submetendo-o a referendo na primeira sessão subsequente;

A edição do presente ato normativo, em caráter de urgência, cuida-se de medida cabível e necessária para correção da inadequação regimental e continuidade dos trabalhos na gestão do CNMP.

Pelos motivos expostos é que esta Presidência, nos termos dispostos no mencionado inc. XXVIII do art. 12 do Regimento Interno do CNMP, expede a Emenda Regimental anexa, para posterior referendo do Plenário.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EMENDA REGIMENTAL DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENDA REGIMENTAL Nº 40, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, por intermédio de seu PRESIDENTE, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 130-A, incisos I e II, da Constituição Federal e os artigos 11, 12, XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade do contínuo aprimoramento do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, com vistas a garantir representatividade adequada de todos os ramos e unidades do Ministério Público brasileiro em suas atividades, RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução CNMP nº 92, de 13 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 Os serviços da Secretaria-Geral serão dirigidos pelo Secretário-Geral, membro de qualquer dos ramos ou das unidades do Ministério Público brasileiro, auxiliado pelo Secretário-Geral Adjunto, escolhidos e nomeados pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. O Secretário-Geral e seu adjunto exercerão suas atividades com ou sem prejuízo de suas funções no órgão de origem, conforme a conveniência e a necessidade para o desempenho de suas funções.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2021.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público